ORDEM DOS
REVISORES OFICIAIS
DE CONTAS
Integridade. Independência. Competência.

CIRCULAR № 208/21

ASSUNTO: ACORDO DE RECIPROCIDADE entre OROC e OCAM

Lisboa, 17 de dezembro de 2021

Caros Colegas,

A Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e a Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique, assinaram no passado dia 24 de novembro em Maputo, um Memorando de Entendimento sobre a reciprocidade entre os auditores certificados e os revisores oficiais de contas.

O Acordo assinado entre ambos os países, vem na sequência do processo de acreditação e de cooperação entre ambas as Ordens. O objetivo deste Memorando é o de estabelecer um acordo de reconhecimento mútuo e recíproco dos profissionais inscritos em ambas as ordens profissionais que permita a inscrição de membros de uma ordem na outra, nos termos definidos no mesmo: https://www.oroc.pt/uploads/protocolos/Institucionais/MemorandoOROCOCAM.pdf

Este é sem dúvida um marco importante para a nossa Ordem, possibilitando o acesso de todos os membros, o exercício da sua atividade num país com um mercado emergente em serviços de auditoria, como é o caso de Moçambique que se tornou assim, o 1º país dos PALOP's com Acordo de Reciprocidade firmado com Portugal.

Esta é uma visão estratégica deste Conselho Diretivo, para a nossa profissão e para a nossa Orde: continuar este trabalho de cooperação e relacionamento próximocom as congéneres dos países de lingua oficial portuguesa.

Sede

Serviços Regionais do Norte



Desde já os serviços da OROC, estão ao dispôr de todos os colegas, para esclarecer todas as dúvidas e auxiliar os colegas interessados em utilizar esta prerrogativa.

Com os melhores cumprimentos,

#### Virgílio Macedo

Presidente do Conselho Diretivo





## MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE A RECIPROCIDADE ENTRE OS AUDITORES CERTIFICADOS

## E REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

## ENTRE:

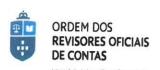
A ORDEM DOS CONTABILISTAS E AUDITORES DE MOÇAMBIQUE (OCAM), com sede na Rua Projectada à Base Tchinga 1383, 1ª Rua Perpendicular número 26, 3º Bairro da Coop, na Cidade de Maputo, neste acto representada pelo Exmo. Senhor Prof. Doutor Mário Vicente Sitoe na qualidade de Bastonário, com poderes suficientes para este acto, de ora em diante designada por "OCAM";

E

A ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS (OROC), com sede na Rua do Salitre, 51, 1250-198 Lisboa, Portugal pessoa coletiva 500 918 937, representada pelo Dr. Fernando Virgílio Macedo, na qualidade de Bastonário, com poderes para o acto, adiante designada por ou "OROC";

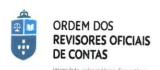
## **CONSIDERANDO QUE:**

a) A Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique, é uma pessoa colectiva de direito público, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criada pela Lei nº 8/2012 de 22 de Fevereiro, que tem como finalidade essencial a superintendência de todos os aspectos atinentes ao acesso, regulamentação e exercício das profissões de Contabilista e de Auditor, bem como promover a obtenção dos mais elevados padrões profissionais e níveis de desempenho dos seus membros, fundados na Ética, Lealdade, Responsabilidade e Profissionalismo, constituindo como suas atribuições, nomeadamente:





- Promover e zelar pelo respeito dos princípios éticos e deontológicos, e defender os interesses, direitos e prerrogativas dos seus membros;
- Promover e contribuir para o aperfeiçoamento e a formação profissional dos seus membros, designadamente através da organização de cursos, seminários conferências e colóquios;
- iii. Definir normas e padrões éticos e técnicos de actuação profissional;
- iv. Organizar e manter actualizado o cadastro dos seus membros;
- v. Colaborar no ensino da Contabilidade e Auditoria a todos os níveis, colaborando com o Governo e os estabelecimentos de ensino na elaboração ou reformulação da respectiva legislação de enquadramento e na definição de programas e bibliografia relativos aos cursos que directamente lhe digam respeito;
- vi. Colaborar com quaisquer entidades, nacionais ou estrangeiras, no fomento e realização de estudos, trabalhos, projectos de investigação e de divulgação de actos de intercâmbio em geral, que visem o aperfeiçoamento e a divulgação de princípios, conceitos e técnicas contabilísticas, fiscais e de auditoria.
- b) A Ordem dos Revisores Oficiais de Contas de Portugal, é uma pessoa colectiva de direito público, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regulada pela Lei nº 140/2015 de 7 de setembro, constituindo-se como suas atribuições e objectivos, nomeadamente:
  - Regular o acesso e o exercício da profissão em todo o território nacional Português;
  - ii. Conceder, em exclusivo, o título profissional de revisor oficial de contas;
  - iii. Conceder o título de especialidade profissional;





- iv. Reconhecer as qualificações profissionais obtidas fora do território nacional, nos termos da lei, do direito da União Europeia ou de convenção internacional;
- v. Promover e contribuir para o aperfeiçoamento e formação profissional dos seus membros.

## **ASSUMINDO QUE:**

- a) A OROC e a OCAM partilham o interesse de estabelecer relações de cooperação na promoção e desenvolvimento da educação, formação, capacitação e investigação nos domínios das ciências empresariais;
- b) Ambas as instituições desejam estabelecer vínculos de cooperação nas áreas da formação e certificação técnico-profissional em matérias de Contabilidade, Auditoria, Ética, Deontologia Profissional, Fiscalidade e Legislação de Base Comercial e Societária;
- c) Nos últimos anos a cooperação entre as duas ordens profissionais tem-se intensificado, sendo que todo o processo de acreditação dos membros da OCAM tem tido o apoio e intervenção significativa da OROC, assegurando critérios e condições equivalentes;
- d) Pretendem que, de forma recíproca, nas organizações profissionais similares existentes nos respectivos países, permita-se o reconhecimento dos profissionais inscritos pela OCAM como membros de pleno direito no Colégio de Auditores (Auditores Certificados) e dos inscritos pela OROC como membros de pleno direito (Revisores Oficiais de Contas) para que possam livremente exercer a actividade em ambos os países (entende-se como países todo o território da República de Moçambique e todo o território da República de Portugal).

As partes acordam no seguinte:







#### Cláusula Primeira

### (Objectivo)

O presente Memorando tem como objectivo estabelecer um acordo de reconhecimento mútuo e recíproco dos profissionais inscritos em ambas as Ordens, que permita a inscrição de membros de uma ordem na outra ordem em condições mutuamente reconhecidas

## Cláusula Segunda

## (Participação Solidária)

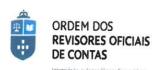
Para o cumprimento do objectivo referido na cláusula anterior, as partes comprometem-se a:

- a) Realizar acções concretas de promoção, preparação, avaliação e reconhecimento dos técnicos candidatos a auditor certificado e a revisor oficial de contas tanto pela OCAM como pela OROC;
- b) Desenvolvimento de intercâmbio de recursos humanos na área de formação, visando a melhoria da qualidade dos programas técnico-científicos e profissionais nas duas instituições;
- c) Contribuir com acções de promoção, execução e divulgação de oportunidades de frequência de cursos e outras actividades afins de interesse comum;
- d) Contribuir com acções de organização e realização conjunta de seminários;
- e) Realizar acções conjuntas de formação de curta duração.

#### Cláusula Terceira

## (Compromissos das Partes)

- 1. No âmbito do presente Memorando, a OROC compromete-se a:
  - a) Divulgar este acordo de reciprocidade junto dos seus membros e das entidades reguladoras em Portugal;
  - b) Promover a participação dos seus membros nas atividades objecto do presente memorando;





- c) Assumir, cumprir e garantir que todos os compromissos e assumidos no presente Memorando sejam efectuados;
- d) Reconhecer os Auditores Certificados, membros da OCAM, como Revisores Oficiais de Contas, que requeiram a sua inscrição, o que passará por, além dos requisitos subjacentes ao cumprimento dos critérios de idoneidade aplicáveis:
  - (i). Nomear um ROC, residente em Portugal, que irá assumir a função de representante em casos de notificação, excepto quando o Auditor Certificado disponha de residência ou estabelecimento estável em Portugal;
  - (ii). Frequentar o curso de preparação de revisor oficial de contas nas matérias de fiscalidade e direito societário, sendo o mesmo organizado de forma a assegurar participação remota, e elaboração de um trabalho sobre matérias de direito fiscal e comercial Português, que deverá ser defendido e objecto de apreciação presencialmente ou através de plataformas digitais, junto de um júri;
  - (iii). Ficam dispensados da avaliação prevista da alínea anterior os Auditores Certificados que tenham frequentado o Curso de Preparação para Revisor Oficial de Contas e obtido aprovação no exame das matérias referidas nos últimos três anos prévios à data da celebração deste Memorando de Entendimento.
  - (iv). Para efeitos de comprovação dos requisitos enunciados na alínea anterior a frequência do Curso de Preparação para Revisor Oficial de Contas e aprovação no(s) exame(s) das matérias de Direito Fiscal/Fiscalidade e Direito Comercial compete à OROC a pedido do Auditor Certificado.
- 2. No âmbito do presente Memorando, a OCAM compromete-se a:
  - a) Divulgar este acordo de reciprocidade junto dos seus membros e das entidades reguladoras em Moçambique;
  - b) Promover a participação dos seus membros nas actividades objecto do presente memorando;







- c) Assumir, cumprir e garantir que todos os compromissos assumidos no presente Memorando sejam efectuados;
- d) Reconhecer os Revisores Oficiais de Contas, membros da OROC, como Auditores certificados, que requeiram a sua inscrição, o que passará por, além dos requisitos subjacentes ao cumprimento dos critérios de idoneidade aplicáveis:
  - (v). Nomear um Auditor Certificado, residente em Moçambique, que irá assumir a função de representante em casos de notificação, excepto quando o Revisor Oficial de Contas disponha de residência ou estabelecimento estável em Moçambique;
  - (vi). Frequentar o Curso de preparação de Auditor Certificado nas matérias de fiscalidade e direito societário, sendo o mesmo organizado de forma a assegurar participação remota, e elaborar um trabalho sobre matérias de direito fiscal e comercial Moçambicano, que deverá ser defendido e avaliado presencialmente ou através de plataformas digitais, junto de um Júri.
  - (vii). Ficam da avaliação prevista na alínea anterior, os Revisores Oficias de Contas que tenham frequentado o Curso de Preparação para Auditores Certificados e obtido aprovação no exame das matérias referidas nos últimos três anos prévios à data da celebração deste Memorando de Entendimento.
- (viii). Para efeitos de comprovação dos requisitos enunciados na alínea anterior a frequência do Curso de Preparação para Auditores Certificados e aprovação no(s) exame(s) das matérias de Direito Fiscal/Fiscalidade e Direito Comercial compete à OCAM a pedido do Auditor Certificado.

#### Cláusula Quarta

## (Responsabilização das Partes)

1. As iniciativas tendentes à execução do disposto no presente memorando são da responsabilidade dos órgãos competentes de cada Parte.







2. Os encargos financeiros com a realização das iniciativas previstas no presente memorando são da responsabilidade de cada Parte.

# MO

#### Cláusula Quinta

### (Coordenação)

- 1. Cada Parte designará um coordenador para assegurar o desenvolvimento e condução das actividades conjuntas, o qual será o ponto focal da parte.
- 2. Os coordenadores devem promover encontros regulares para avaliação da implementação das actividades no âmbito deste Memorando, sem prejuízo dos regulamentos internos de cada Parte.

#### Cláusula Sexta

## (Consensualização de Adendas)

Quaisquer emendas ou adendas ao presente Memorando serão feitas mediante consenso prévio das partes.

#### Cláusula Sétima

#### (Vigência)

- O presente Memorando é válido por um período de cinco anos, automaticamente renováveis, salvo manifestação de interesse de qualquer uma das partes outorgantes em denunciá-lo, feita por escrito e com pelo menos noventa dias de antecedência.
- 2. A eventual manifestação de interesse referida no parágrafo anterior não deve prejudicar os projectos ou acções em curso, nem os direitos adquiridos no âmbito do presente memorando.

#### Cláusula Oitava

## (Revogação do Memorando)

O presente Memorando pode ser revogado por mútuo acordo das partes ou por insanável da sua execução.





#### Cláusula Nona

## (Entrada em Vigor)

O presente Memorando entra em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua assinatura.

As partes assinam o presente Memorando, feito em dois exemplares em língua portuguesa e assinado em Maputo, em 24 de novembro de 2021.

Mário Vicente Sitoe

(Bastonario da OCAM)

Fernando Virgílio Macedo

(Bastonário da OROC)